



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

LEI 348/2010

Data 18/05/2010

SÚMULA. Autoriza o Executivo Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, repassar recursos financeiros, ao Município de Capitão Leônidas Marques a título de transferências Intergovernamentais, para a manutenção da do Abrigo Institucional **CASA-ABRIGO ACOLHENDO VIDAS**, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia aprovou e o Prefeito do Município de Santa Lúcia, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte:

LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, autorizado repassar recursos financeiros, a título de transferências Intergovernamentais e firmar Termo de Cooperação Técnica, com o município de Capitão Leônidas Marques, para a manutenção do Abrigo Institucional **CASA-ABRIGO ACOLHENDO VIDAS**, sediada no Município de Capitão Leônidas Marques – PR, e utilizada por todos os Municípios da Comarca, sendo uma entidade de acolhimento com finalidade de proporcionar atendimento temporário a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, cuja integridade física ou psicológica esteja em risco de qualquer natureza, em conformidade com as disposições dos Diplomas Legais.

Art. 2º - Para o atendimento ao estabelecido no Art. 1º, será repassada a importância mínima de R\$ 8.00000 (oito mil reais), divididos em 07 (sete) parcelas mensais.

§ 1º - o valor previsto no *caput* é o valor mínimo de repasse, sendo que na eventualidade de haver gastos superiores, será previamente informado ao Município, para que aumente o valor do repasse;

§ 2º - Os repasses financeiros serão impreterivelmente no 1º dia útil de cada mês, mediante depósito em conta corrente de titularidade do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná



MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

§ 3º - O **quantum** repassado por cada Município, será indexado pela sua proporção de habitantes, tendo como base toda a Comarca, considerando as informações coletadas no IBGE, e por esta proporção corresponderá o valor da transferência de cada partícipe.

§ 4º - **Para** os fins do § 3º deste artigo o Município terá a seguinte cota: 15% (quinze e cinco por cento) .

§ 5º - O Município de Capitão Leônidas Marques, terá que efetuar a devolução, no final do convênio, de eventual saldo de recursos, e rendimentos da aplicação financeira, nas proporções descritas no § 4º deste artigo;

Art. 3º - Para o atendimento ao estabelecido no Art. 1º, será cedido a título de cooperação técnica, por parte do Município de Santa Lúcia, o seguinte profissional, com a seguinte carga horária que prestará serviços exclusivos na casa abrigo localizada na cidade de Capitão Leônidas Marques - PR, e terá subordinação e Coordenação pelo órgão responsável do Município de Capitão Leônidas Marques - PR., cada um dentro de sua competência profissional, com o fito de formação de equipe multidisciplinar:

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA
Assistente Social	20h00m semanal

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão de dotação Orçamentária, específica para este caso podendo ser suplementada se assim for necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei 249/2006 em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia 18 de Maio de 2010.


RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal